



03  
M

respectiva publicação, pugnando pela tomada das medidas cabíveis para o enquadramento do Município de Vicentina/MS, no respectivo regime especial de pagamento.

Nestes termos,  
confia no deferimento.

Vicentina/MS, 05 de abril de 2010.

  
p.p. Paulo César Bezerra Alves  
OAB/MS 7.814



Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Vicentina**

Vicentina cada dia Melhor - Gestão 2009/2012



Handwritten initials and a checkmark.

**DECRETO N.º. 014, DE 08 DE MARÇO DE 2010**

*“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n.º. 62/2009, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Vicentina opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso II, alínea “a”, do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º - Ficam incluídos no regime de que trata o *caput* todos os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e todos aqueles que vierem a ser requisitados durante a sua vigência; o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório parcelado na forma do art. 33 ou do art. 78 do ADCT/CF, bem como os acordos de juízos conciliatórios já formalizados até a data da promulgação da Emenda Constitucional n.º. 62/2009.

§ 2º - Para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no *caput*, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º.



Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Vicentina**

**Vicentina cada dia Melhor - Gestão 2009/2012**



05  
7/11

**Art. 2º.** Dos recursos que forem disponibilizados em conta específica para pagamento de precatórios judiciais, deduzidos os valores despendidos para pagamento dos acordos de juízos conciliatórios, já formalizados na data de promulgação da Emenda Constitucional nº. 62, de 2009, nos termos do disposto na parte final do art. 97 do ADCT/CF, serão utilizados:

- I - 50% (cinquenta por cento), para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;
- II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º.** A conta específica de que trata o Art. 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para pagamento de precatórios por ele expedidos, bem como para pagamento daqueles expedidos pelos demais tribunais.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração receber e processar as informações advindas do Tribunal de Justiça, referentes aos pagamentos efetivados e as retenções tributárias, quando houver, efetuando, para tanto, os registros contábeis necessários e a consignação da cota patronal da previdência social respectiva.

§ 2º. O imposto de renda retido na fonte, incidente quando do pagamento em espécie ou por compensação, deverá ser depositado em favor do Município de Vicentina, MS, em depósito individualmente identificado, para fins do disposto no inciso I do Art. 158 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Fica instituído, junto ao Setor Jurídico deste Município, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

§ 1º. As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto ao Setor Jurídico do Município, cadastrando-os diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrado as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.



Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Vicentina**

**Vicentina cada dia Melhor - Gestão 2009/2012**



06  
M

- § 2º. Os requerimentos da administração indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto ao Setor Jurídico deste Município, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.
- Art. 5º. O Setor Jurídico e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.
- Art. 6º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do Artigo 1º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 08 de março de 2010.**

  
**MARCOS BENEDETTI HERMEGILDO**  
Prefeito Municipal

- 08- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 015.2.053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVER
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- 08- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 015.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO - JOVEM
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- 08- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 015.2.056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- 06- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
- 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
- 015.2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FIS
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- 06- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
- 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
- 015.2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FIS
- 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

- 05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 024.2045 - MANUTENÇÃO DO H.P.P
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 015.2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 005.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 003.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
- 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
- 017.2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
- 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
- 021-2.027 - MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO E MEIO AM- BIENTE
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
- 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
- 021-2.027 - MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO E MEIO AM- BIENTE
- 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2010  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010  
Redação: 08/03/2010 às 14h30  
Horário: As 9:00 horas  
Local de Abertura: Na sala de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, à Av. Ineu de Souza Araújo, 1121 - Jardim Eldorado.

Objeto de Licitação: O objeto da presente licitação é selecionar empresa devidamente constituída, para construção de uma creche - Centro de Educação Infantil, no Bairro Jaime Medeiros, Quadra 10, totalizando 1.118,48 m² de área construída, conforme projetos, planilhas, cronograma de execução e memorial descritivo constantes no Edital, e conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 710237/2008, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FINE/MEC e o Município de Nova Alvorada do Sul - MS, em regime de empreitada por preço global, conforme documentos constantes nos anexos do edital. Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadestral da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, no objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**DECRETO Nº 014, DE 08 DE MARÇO DE 2010**  
Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentro as modalidades do Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Vicentina opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso II, alínea "a", do § 2º do alínea "a" do artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º - Ficam incluídos no regime de que trata o caput todos os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e todos aqueles que vierem a ser requisitados durante a sua vigência, o valor, atualizado das parcelas, não pagas relativas a cada precatório parcelado na forma do art. 33 ou do art. 78 do ADCT/CF, bem como os acordos de juízes conciliatórios já formalizados até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº. 62/2009.

§ 2º - Para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º - A Secretária Municipal de Administração e Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º.

Art. 2º. Dos recursos que forem disponibilizados em conta específica para pagamento dos precatórios judiciais, deduzidos os valores despendidos para multiplicação da Emenda Constitucional nº. 62, de 2009, nos termos do disposto na parte final do art. 97 do ADCT/CF serão utilizados:

- 1 - 50% (cinquenta por cento), para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;
- 2 - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - A conta específica de que trata o Art. 2º, serão administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para pagamento de precatórios por ele expedidos, bem como para pagamento daqueles expedidos pelos demais tribunais.

§ 1º - Cabe à Secretária Municipal de Administração receber e processar as informações advindas do Tribunal de Justiça, referentes aos pagamentos efetuados e às retenções judiciais, quando houver, efetuando, para tanto, os registros contábeis necessários e a consignação da cota patronal da previdência social respectiva.

§ 2º - O imposto de renda retido na fonte, incidente quando do pagamento em espécie ou por compensação, deverá ser depositado em favor do Município de Vicentina, MS, em depósito individualmente identificado, para fins do disposto no inciso I do Art. 158 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica instituído, junto ao Setor Jurídico deste Município, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro catastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

§ 1º - As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto ao Setor Jurídico do Município, cadastrando-os eletronicamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo recebimento, e desde inscrito para o registro no sistema de controle de requisitórios administrados pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Os requisitórios administrados indireta, formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto ao Setor Jurídico deste Município, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Rio Brilhante/MS, 08 de março de 2010.

**DECRETO Nº 15.276/2010**  
**DONATO LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.276/2010**  
**DONATO LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

**DECRETA:**  
Conceder a Servidora Pública Municipal Claudi Edelirides Lohmann Reginaldo, ocupante do cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mais 10% (dez por cento), totalizando 30% (trinta por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 14/02/2005 a 14/02/2010, sobre seu salário base, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal e Parecer no Processo n.º 284/2010, com validade a partir do mês de março de 2010.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 05 de março de 2010.

Rio Brilhante/MS, 05 de março de 2010.

**DECRETO Nº 15.274/2010**  
**DONATO LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONATO LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

**DECRETA:**  
Conceder a Servidora Pública Municipal Silvana Gonçalves Pires, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a conversão de 50% (cinquenta por cento) de sua Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/01/2005 a 02/01/2010, em valor pecuniário para fins de quitação de dívidas, com base no art. 121-A da Lei nº 15089/2007 de 21 de julho de 2007.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 05 de março de 2010.

Rio Brilhante/MS, 05 de março de 2010.

**DECRETO Nº 15.278/2010**  
**DONATO LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONATO LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

**DECRETA:**  
Conceder a Servidora Pública Municipal Maria Aparecida de Souza da Silva, ocupante do cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10% (dez por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 17/02/2005 a 17/02/2010, sobre seu salário base, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal e Parecer no Processo nº 248/2010, com validade a partir do mês de março de 2010.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 05 de março de 2010.

Rio Brilhante/MS, 09 de março de 2010.

**DECRETA:**  
Conceder a Servidora Pública Municipal Celestrino, ocupante do cargo de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mais 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, sobre seu salário base, referendo o período aquisitivo de 10/02/2003 a 10/02/2010, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal e Parecer no Processo nº 296/2010, com validade a partir de março de 2010.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 09 de março de 2010.

Rio Brilhante/MS, 09 de março de 2010.

**DECRETO Nº 06/2010**  
**JAIRO LUIZ MARTINS VASQUES PRESIDE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ/MS, no uso das atribuições legais:

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Conceder a Servidora MARIA APARE DE SOUZA, funcionária da Câmara Municipal de Laguna Ca símbolo ASS-6, ocupando o cargo efetivo de Assessora Parlamentar, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 01/03/2009 a 28/02/2010 a partir de 01/03/2010.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, valendo seus efeitos a partir de 01/03/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá-MS, 01 de Março de 2010.

Laguna Carapá-MS, 01 de Março de 2010.

**JAIRO LUIZ MARTINS VASQUES**  
Presidente

**DECRETO Nº 05/2010**  
**JAIRO LUIZ MARTINS VASQUES PRESIDE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ/MS, no uso das atribuições legais:

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Conceder ao Servidor JOÃO MIGUEL I LOPES, funcionário da Câmara Municipal de Laguna Ca símbolo ASS-3, ocupando o cargo efetivo de Assess. J Legis (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2009 a 28/02/2010 a partir de 01/03/2010.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, valendo seus efeitos a partir de 01/03/2010.

Rio Brilhante/MS, 09 de março de 2010.

**DECRETO Nº 06/2010**  
**JAIRO LUIZ MARTINS VASQUES PRESIDE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ/MS, no uso das atribuições legais:

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Conceder ao Servidor JOÃO MIGUEL I LOPES, funcionário da Câmara Municipal de Laguna Ca símbolo ASS-3, ocupando o cargo efetivo de Assess. J Legis (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2009 a 28/02/2010 a partir de 01/03/2010.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, valendo seus efeitos a partir de 01/03/2010.